ITAPETINGA — BAHIA

L E I Nº 389/84
De 31 de maio de 1984

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituido o regime de semestralidade para reajuste de salários dos servidores municipais, estatutários ou não, inclusive para os inativos.

Art. 2º - O salário mínimo aplicável para os funcionários públicos e os servidores regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, que cumprem jornada de trabalho de oito horas diárias, será de 97.176,00 (noventa e sete mil, cento setenta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Para os servidores estatutários ou não inclusive inativos, que percebem vencimentos mensais de até ..... 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), aplica-se-á percentual de reajuste de 70.10% (setenta ponto dez por cento).

Art. 4º - Os funcionários estatutários ou não, inclusive inativos, que percebem salários superiores a 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), o reajuste será de 56.08 (cinquenta e seis zero oito por cento).

Art. 5º - O reajuste salarial, na forma estabelecida nesta lei, entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 31 de maio de 1984.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Julival Carvalho Silva
Diretor do Depart. de Administração

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Administração